

PORTARIA Nº 1.014, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 21 de maio de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07965, resolve:

Desprover o recurso interposto por RENATO GONÇALVES DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº XXX.694.707-XX, e ratificar a Portaria nº 968, do Ministro de Estado da Justiça, de 14 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 134, Seção 1, pág. 15, de 16 de julho de 2015.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 1.015, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 21 de maio de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07180, resolve:

Desprover o recurso interposto por MOACIR DA ROCHA ESTEVAM, inscrito no CPF sob o nº XXX.400.817-XX, e ratificar a Portaria nº 1.159, do Ministro de Estado da Justiça, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 147, Seção 1, pág. 229, de 4 de agosto de 2015.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 1.016, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 21 de maio de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07179, resolve:

Desprover o recurso interposto por REJANE DE FÁTIMA RAMOS, inscrita no CPF sob o nº XXX.114.807-XX, e ratificar a Portaria nº 1.154, do Ministro de Estado da Justiça, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 147, Seção 1, pág. 228, de 4 de agosto de 2015.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 1.017, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 21 de maio de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07178, resolve:

Desprover o recurso interposto por ROGÉRIO RODRIGUES SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.146.877-XX, e ratificar a Portaria nº 538, do Ministro de Estado da Justiça, de 26 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 101, Seção 1, pág. 67, de 29 de maio de 2015.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 1.018, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 5ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 21 de maio de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07176, resolve:

Desprover o recurso interposto por SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº XXX.284.267-XX, e ratificar a Portaria nº 1.173, do Ministro de Estado da Justiça, de 31 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 147, Seção 1, pág. 230, de 4 de agosto de 2015.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 1.019, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 6ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 22 de maio de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.00430, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por JULIANA AMARAL ALVES, inscrita no CPF sob o nº XXX.539.886-XX, e ratificar a Portaria nº 2.270, do Ministro de Estado da Justiça, Substituto, de 16 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 224, Seção 1, pág. 49, de 22 de novembro de 2018, para declarar anistiado político JOSÉ MARIANE FERREIRA ALVES post mortem, filho de EULITA FERREIRA ALVES, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 24/09/1996 até a data do julgamento em 22/05/2024, perfazendo um total de R\$ 719.200,00 (setecentos e noventa mil e duzentos reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 1.020, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 6ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 22 de maio de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.59921, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por MARIA ALDA DE SOUSA MEDRADO, inscrita no CPF sob o nº XXX.055.221-XX, e ratificar a Portaria nº 2.121, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 163, Seção 1, pág. 52, de 23 de agosto de 2019, para declará-la anistiada política, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos dos incisos I e II do art. 1º, c/c §2º do art. 4º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 1.021, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido na 6ª Sessão Plenária do Conselho da Comissão de Anistia, realizada no dia 22 de maio de 2024, no Requerimento de Anistia nº 2004.09.41938, resolve:

Dar provimento ao recurso interposto por ANTONIO LUIZ DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº XXX.941.208-XX, e ratificar a Portaria nº 1.785, do Ministro de Estado da Justiça, de 10 de setembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 177, Seção 1, pág. 29, de 12 de setembro de 2008, no que tange apenas ao Requerimento de Anistia nº 2004.09.41938, para declará-lo anistiado político, oficializar, em nome do Estado brasileiro, o pedido de desculpas pela perseguição sofrida no período ditatorial, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos de 13/04/1999 até a data do julgamento em 22/05/2024, perfazendo um total de R\$ 652.766,67 (seiscentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 02/08/1988 a 05/10/1988, nos termos dos incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

SILVIO LUIZ DE ALMEIDA

**ASSESSORIA ESPECIAL DE DEFESA DA DEMOCRACIA,
MEMÓRIA E VERDADE****COORDENAÇÃO-GERAL DA COMISSÃO DE ANISTIA****PAUTA DA 11ª SESSÃO PLENÁRIA****A SER REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2024**

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, instituída pelo art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio da sua PRESIDENTA, nos termos do inc. II do art. 4º e do art. 14 da Portaria nº 177, de 22 de março de 2023, torna pública a PAUTA a todos os interessados e informa que no dia 23 de agosto de 2024, a partir das 08h30, no Auditório do Bloco A (Subsolo), Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Esplanada dos Ministérios, realizar-se-á a Sessão Plenária de análise de requerimentos de anistia.

Nos termos do art. 13 da Portaria nº 177/2023, será garantido o direito de manifestação do requerente e/ou do seu representante legal, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

Processo da Sessão Plenária do dia 23/08/2024:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO (A) RELATOR (A)	MOTIVAÇÃO
1	2006.01.55645	A	Raymundo Adilson Santana Maues	Ana Maria Lima de Oliveira	Cumprimento de Decisão Judicial

A - Anistiando

ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA
Presidenta da Comissão**Ministério da Educação****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 750, DE 30 DE JULHO DE 2024 (*)**

Revoga a Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 4º, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e considerando o Termo de Acordo nº 10/2024, firmado entre o Governo Federal, o Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - Andes-SN e o Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica - Sinasefe, o Aditivo ao Termo de Acordo nº 07/2024, firmado entre o Governo Federal e a Federação de Sindicatos de Professores e Professoras de Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Proifes-Federação, e o que consta do Processo nº 23000.021622/2016-42, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, que estabelece diretrizes complementares à Portaria MEC nº 554, de 20 de junho de 2013, para a regulamentação das atividades docentes no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Até a edição de novas diretrizes complementares, a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, deverá observar o Anexo.

Art. 3º Os regulamentos das atividades docentes, elaborados em conformidade com a Portaria MEC nº 983, de 18 de novembro de 2020, aprovados no Conselho Superior da instituição de ensino ou instância equivalente, permanecerão vigentes até a edição de nova portaria com diretrizes para a regulamentação das atividades docentes, devendo observar, a partir da publicação da presente Portaria, os parâmetros previstos no item 11 do Anexo, quanto à composição da carga horária de aulas das atividades de ensino de que trata o seu item 3.

Art. 4º A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec deverá instituir Grupo de Trabalho - GT para elaboração de proposta de novas diretrizes para a regulamentação das atividades docentes, no âmbito da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Parágrafo único. O GT de que trata o caput deverá concluir os trabalhos e apresentar relatório final no prazo de até sessenta dias, contados da sua constituição, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA



ANEXO

DIRETRIZES PARA A REGULAMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES DOCENTES NO ÂMBITO DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

1. O detalhamento das atividades docentes deverá ser regulamentado pelo órgão superior máximo de cada instituição, observadas as diretrizes desta Portaria.

Atividades docentes

2. São consideradas atividades docentes aquelas relativas ao Ensino, à Pesquisa Aplicada, à Extensão e às de Gestão e Representação Institucional.

Atividades de ensino

3. As Atividades de Ensino são aquelas diretamente vinculadas aos cursos e programas ofertados pela instituição, em todos os níveis e modalidades de ensino, tais como:

a) aulas em disciplinas de cursos dos diversos níveis e modalidades da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, presenciais ou a distância, regularmente ofertados pela instituição com efetiva participação de alunos matriculados;

b) atividade de preparação, manutenção e apoio ao ensino;

c) participação em programas e projetos de Ensino;

d) atendimento, acompanhamento, avaliação e orientação de alunos, incluindo atividades de orientação de projetos finais de cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação bem como orientação profissional nas dependências de empresas que promovam o regime dual de curso em parceria com a instituição de ensino; e

e) participação em reuniões pedagógicas.

3.1. A regulamentação da atividade docente em cursos a distância deverá ser definida em regulamento próprio, a ser proposto pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - Conif, buscando a sua institucionalização.

Atividades de pesquisa aplicada e extensão

4. As atividades de Pesquisa Aplicada são aquelas de natureza teórica, metodológica, prática ou empírica a serem desempenhadas em ambientes tecnológicos ou em campo.

4.1. As atividades de Pesquisa Aplicada devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, visando à produção técnica, científica, tecnológica e inovadora, com ênfase no atendimento das demandas regionais, observando-se aspectos técnicos, políticos, sociais, ambientais e econômicos, incluindo aquelas em parcerias com empresas e outras instituições.

5. As atividades de Extensão são aquelas relacionadas à transferência mútua de conhecimento produzido, desenvolvido ou instalado no âmbito da instituição e estendido a comunidade externa.

5.1. As atividades de Extensão devem envolver docentes, técnico-administrativos e discentes, por meio de projetos ou programas, prestação de serviços, assessorias, consultorias ou cursos, com ênfase no desenvolvimento regional, observando-se aspectos técnicos, culturais, artísticos, políticos, sociais, ambientais e econômicos.

6. As atividades de Pesquisa Aplicada e Extensão deverão ser tratadas na forma de projetos.

6.1. Os projetos de Pesquisa Aplicada e Extensão deverão ser registrados em sistema oficial da instituição, possibilitando acesso público.

6.2. Os projetos de Pesquisa Aplicada e Extensão deverão ser formalizados e conter pelo menos as seguintes informações: título, descrição, público-alvo, participantes, data de início, data final, resultados esperados no semestre, resultados esperados ao término do projeto e carga horária semanal e semestral prevista para cada participante.

6.3. A instituição deve realizar seminários para divulgação dos projetos de Pesquisa Aplicada e Extensão.

Atividades de gestão e representação institucional

7. As atividades de Gestão e Representação Institucional são aquelas de caráter continuado ou eventual, gratificadas ou não, providas por ato administrativo da própria instituição ou de órgão do Governo Federal.

Carga horária docente

8. O tempo destinado às atividades docentes será mensurado em horas de 60 minutos.

9. Em conformidade com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a carga horária semanal de atividades docentes deverá totalizar:

a) 40 horas para docentes em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva; ou

b) 20 horas para docentes em regime de tempo parcial.

10. A carga horária semanal do docente deverá ser distribuída entre as atividades listadas no item 2, respeitando os limites a serem fixados pela instituição, tendo como referência os parâmetros estabelecidos nesta Portaria.

10.1. As instituições poderão estabelecer normas específicas para considerar, no cômputo da carga horária atribuída para cada atividade, o valor acumulado no semestre.

11. O regulamento das instituições deverá prever, na composição da carga horária de aulas de que trata a alínea "a" do item 3:

a) no mínimo, 10 horas e, no máximo, 20 horas semanais para os docentes em regime de tempo integral; e

b) no mínimo, 8 horas e, no máximo, 12 horas semanais para os docentes em regime de tempo parcial.

11.1. Para garantir a melhoria da qualidade do ensino, para cada hora de aula, o regulamento da instituição poderá prever até uma hora adicional para as atividades das alíneas "b", "c", "d" e "e" do item 3.

11.2. A carga horária mínima dos docentes em regime de tempo integral poderá ser reduzida para 8 horas semanais de aula, caso a relação de alunos por professor - RAP do campus alcance o estabelecido na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional de Educação - PNE.

11.3. A avaliação da relação de alunos por professor a que se refere o item 11.2 terá início a partir de dezoito meses da data de publicação desta Portaria.

11.4. A avaliação da relação de alunos por professor somente será considerada para as unidades com cinco anos de autorização de funcionamento pelo Ministério da Educação - MEC.

12. Atendidas as atividades de ensino, a carga horária docente será complementada com as atividades previstas no item 2, até o limite previsto para o regime de trabalho do docente.

13. O regulamento das instituições para fixação dos limites de carga horária das atividades docentes deverá observar as metas institucionais estabelecidas na legislação vigente bem como termos de acordos e metas e demais compromissos institucionais.

14. A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para docentes em processo de capacitação ou responsáveis por programas e projetos institucionais, mediante portaria específica do seu dirigente máximo.

15. Os docentes em cargo de direção de reitor, pró-reitor e diretor de campus poderão ser dispensados das atividades de aula.

15.1 A instituição poderá prever limites diferenciados de carga horária para ocupantes dos demais cargos de direção ou funções gratificadas, atendido ao disposto no item 11.3.

Disposições finais

16. O docente deverá apresentar Plano Individual de Trabalho para cada semestre letivo, contendo título de cada projeto a ser desenvolvido e, ainda, horário, carga horária, resumo da descrição de cada atividade do projeto, participantes, cronograma e resultados esperados.

17. Ao final de semestre letivo, o docente deverá apresentar Relatórios de Atividades Desenvolvidas em cada projeto apresentado, incluindo andamento e resultados.

18. As instituições deverão disponibilizar procedimentos e ferramentas para gestão, acompanhamento e avaliação das atividades docentes.

19. Semestralmente, a instituição deverá tornar público em seu sítio oficial os Planos Individuais de Trabalho, os Relatórios de Atividades Desenvolvidas, a totalização das cargas horárias por grupo de atividades bem como indicadores correlatos, por docente, por campus e por instituição.

20. O regulamento institucional a ser elaborado deverá prever, minimamente:

a) O detalhamento das atividades docentes elegíveis previstas no item 2;

b) Os limites de carga horária para cada tipo de atividade;

c) A sistemática de atribuição, contabilização, aprovação e avaliação das atividades dos docentes; e

d) Os prazos para elaboração e envio dos planos e relatórios individuais bem como os modelos e formulários a serem utilizados.

(*)Republicada por ter saído, no DOU de 1º-8-2024, Seção 1, pág. 44, com incorreção do original.

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 366, DE 2 DE AGOSTO DE 2024

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018, bem como a Nota Técnica nº 156/2020/ESAJ/CGLNRS/GAB/SERES, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas Instituições de Educação Superior, os cursos constantes do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições citadas, nos termos do disposto no art. 12 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA ABRAMO

ANEXO

Nº de Ordem	Registro e-MEC	Modalidade	Código Curso	Nome Curso	Grau	Código IES	IES	Código Mantenedora	Mantenedora
1	202406700	Educação Presencial	1505125	COACHING	Tecnológico	22095	FACULDADE CESUMAR DE CAMPO GRANDE	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
2	202405327	Educação Presencial	5001596	REDES DE COMPUTADORES	Tecnológico	22102	Faculdade de Tecnologia Senac Curitiba Portão	15974	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
3	202405332	Educação Presencial	1385550	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	22102	Faculdade de Tecnologia Senac Curitiba Portão	15974	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
4	202408248	Educação Presencial	1500703	DESIGN	Bacharelado	3518	Faculdade SOCIESC de Jaraguá do Sul	15225	PGP EDUCACAO S/A
5	202406706	Educação Presencial	1505124	SERVIÇOS JURÍDICOS	Tecnológico	22095	FACULDADE CESUMAR DE CAMPO GRANDE	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
6	202406802	Educação Presencial	1268138	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Tecnológico	18736	Escola Superior de Tecnologia & Gestão de Santa Catarina	16105	IEA CONSULTORIA EM EDUCACAO LIMITADA
7	202406702	Educação Presencial	1477274	GASTRONOMIA	Tecnológico	22095	FACULDADE CESUMAR DE CAMPO GRANDE	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
8	202405347	Educação Presencial	5001591	MARKETING	Tecnológico	21821	Faculdade de Tecnologia Senac Maringá	15974	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
9	202405343	Educação Presencial	5001594	GESTÃO COMERCIAL	Tecnológico	21821	Faculdade de Tecnologia Senac Maringá	15974	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
10	202404262	Educação Presencial	1453939	LOGÍSTICA	Tecnológico	1506	Faculdade CNEC Itajaí	407	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
11	202406919	Educação Presencial	1533210	PSICOLOGIA	Bacharelado	24488	Faculdade UNICESUMAR de Corumbá	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA
12	202404623	Educação Presencial	1441638	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	20	UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	20	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
13	202407828	Educação Presencial	1546204	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	22628	CLARETIANO - FACULDADE DE BOA VISTA	780	ACAO EDUCACIONAL CLARETIANA
14	202405345	Educação Presencial	5001593	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	21821	Faculdade de Tecnologia Senac Maringá	15974	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
15	202408707	Educação Presencial	1454435	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	1070	FACULDADE CNEC UNAI	407	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
16	202406916	Educação Presencial	1535234	BIOMEDICINA	Bacharelado	24488	Faculdade UNICESUMAR de Corumbá	560	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA

